



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/2022 INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS**

3º TERMO ADITIVO AO  
TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº  
21/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE LONDRINA POR MEIO  
DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DA  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DE PORTADORES  
DE SÍNDROME DE DOWN  
MANTENEDORA DO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL HAYDEE COLLI  
MONTEIRO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes e de outro lado a Associação de Pais e amigos de Portadores de Síndrome de Down, mantenedora do Centro de Educação Infantil Haydee Colli Monteiro pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na rua Plutão, 245, inscrita no CNPJ sob o nº 86.771.136/0001-10, neste ato representado por sua Presidente, Maria Luzia Furtado, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do Aditivo:

- a) Prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses.
- b) Alterar os valores a serem repassados pelo município em razão da alteração da meta de atendimento constante no plano de trabalho alterado, devidamente ratificado e anexo, passando a integrar este aditivo.
- c) Alterar os itens 4.1 e 4.3 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de R\$ 803.748,66 (oitocentos e três mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

[...]

4.3 O valor que será repassado pelo município por criança matriculada e frequentando será de acordo com o quadro a seguir:

Valor por criança matriculada e frequentando - 2024		Per capita - Público alvo da Educação Especial ESPECIAL
Nível	Valor	Valor
Berçário - CB/C1 - Integral	R\$ 971,48	R\$ 1.942,96
C2,C3 - Integral	R\$ 657,67	R\$ 1.315,34
P4 e P5 - Parcial	R\$ 338,06	R\$ 676,12
P4 e P5 - Integral	R\$ 676,16	R\$ 1.352,32
Berçário - CB/C1 - Integral (menos de 100 alunos e rural)	R\$ 1.117,21	R\$ 2.234,42
C2,C3 - Integral (menos de 100 alunos e rural)	R\$ 756,33	R\$ 1.512,66
P4 e P5 - Parcial (menos de 100 alunos e rural)	R\$ 388,77	R\$ 777,54
P4 e P5 - Integral (menos de 100 alunos e rural)	R\$ 777,55	R\$ 1.555,10

d) Em razão da alteração das alíneas anteriores, o valor total a ser repassado passa de R\$ 932.413,54 (novecentos e trinta e dois mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 803.748,66 (oitocentos e três mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)".

Parágrafo único - O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação

Orçamentária nº 22.010.12.365.0006.6.008, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 103/104.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade de prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses evitando a interrupção ou mesmo paralisação dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil na prestação de serviços da etapa da educação infantil; alterar o valor per capita (crianças matriculadas e frequentando) repassado às instituições filantrópicas para o atendimento da educação infantil devido ao reajuste de valor anual. A possível alteração da meta de atendimento da instituição de educação infantil poderá ocorrer em razão da demanda manifesta, da capacidade de atendimento do CEI, que deverá estar em consonância com as deliberações nº 002/2016 e nº 003/2016 do Conselho Municipal de Educação de Londrina e, por fim, do interesse público em atender a crescente demanda por vagas das crianças da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos matriculadas na educação infantil no município de Londrina. É importante destacar que é dever do município assegurar o atendimento das crianças da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos matriculadas na educação infantil no município de Londrina, conforme previsto nos dispositivos legais, nos quais destacamos a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, caput, da Lei n.º 13.019/2014.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Despacho Terminativo nº 629/2023 (9875481) - (doc. 9766206)

emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações SEI processo nº 19.022.043971/2023-19.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luzia Furtado, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro, Gestor da Parceria**, em 29/12/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Diretor(a) Financeiro**, em 29/12/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 29/12/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 29/12/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11832785** e o código CRC **BOE58707**.

---